



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 37/2018 – PARTC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018 - ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE TRATAM DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Resolução, de autoria dos Vereadores Luiz Roberto Ferrari; José Fermino Grosso; Benedito Dafé Gonçalves Filho e César Pantarotto Júnior.

O Regimento Interno estabelece que:

Art. 210 – *Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 2º - *A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do parágrafo anterior.*

Não há vício de iniciativa no Projeto de Resolução.

I. Porém, o art. 1º, que dá nova redação ao §2º, do art. 165, é “confuso”.

Art. 65 do RI	PRE 04/2018	SUGESTÃO
§ 2º - A disposição das matérias da ordem do dia	§ 2º A disposição das matérias da ordem do dia	§ 2º. A disposição das matérias da ordem do dia





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

<i>só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.</i>	<i>só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.</i>	<i>poderá ser alterada por adiamento ou pedido de segunda vista, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.</i>
--	--	--

Retirando a expressão “urgência especial” do §2º, do art. 165, toda a redação do parágrafo fica sem sentido; uma vez que a “urgência especial” tem procedimento próprio capaz de “alterar” as matérias da ordem do dia.

Portanto, ou revoga-se o §2º, do art. 165 ou dê uma nova redação ao §2º que fique de acordo com o “caput” do art. 165.

II. No art. 3º do PL faltou o número do inciso que será revogado.

Art. 3º. Ficam revogados o inciso, do art. 191; (...)

Analizando o art. 191 do RI, verifica-se que é o inciso I.

Art. 191 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – ordinário.

Portanto, no art. 3º do projeto não há uma ordem lógica, violando o art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(...)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(...)

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 19 de julho de 2018.


ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões